



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000352591

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2098564-09.2025.8.26.0000

Relator(a): ANTONIO CARLOS VILLEN

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público

DECISÃO Nº 482/25

10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2098564-09.2025.8.26.0000

COMARCA: JUNDIAÍ – VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: JUCENIR SIMIANO DAMINELLI

**AGRAVADO: UNESP UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE
MESQUITA FILHO**

JUIZ: JOSÉ GOMES JARDIM NETO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí em processo que tramita pelo procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública (fl. 29 e 36 dos autos de origem). A competência para conhecer do recurso é do Colégio Recursal, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.153/2009, do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 1.337/2018, e do art. 2º, § 1º, da Resolução n. 896/2023 deste Tribunal.

Redistribua-se, pois, àquele órgão recursal.

Intimem-se.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS VILLEN
Relator